



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024**

***Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Pugmil – TO e adota outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos da Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara PROPÔS, o plenário APROVOU e Eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Os subsídios dos **Vereadores** do Município de Pugmil – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

**Parágrafo único.** Ao Vereador que for atribuída falta por não comparecimento à Sessão Ordinária da Câmara, sem justificção, será descontado 1/12 (um doze avos) de sua remuneração por sua ausência.

**Art. 2º.** Os vereadores investidos nos cargos da Mesa Diretora terão acréscimos em seus subsídios, conforme os limites estabelecidos, desde que estejam em pleno exercício dos respectivos cargos.

I – Vereador em pleno exercício do cargo de Presidente – perceberá a remuneração básica acrescida de 50% (Cinquenta por cento), que corresponde a R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - Os Vereadores em pleno exercício dos cargos de Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários – perceberão a remuneração básica acrescida de 10% (dez por cento), que corresponde a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos, o valor dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal, dos demais membros da Mesa Diretora e dos servidores não poderão exceder ao subsídio do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de março de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

**Art. 4º.** Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

**Parágrafo único.** Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos



da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a)" do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

**Art. 5º.** As despesas com os subsídios estabelecidos por este Decreto Legislativo deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

**Art. 6º.** O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

**Art. 7º.** O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

**Art. 9º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL -TO,** Estado do Tocantins, aos 18 (seis) dias do mês de março do ano de 2024.

  
**GISCARD PARENTE DE CASTRO**  
Presidente da Mesa Diretora



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024, DE 1º DE MARÇO DE 2024**

***Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Pugmil – TO e adota outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos da Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara PROPÔS, o plenário APROVOU e Eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Os subsídios dos **Vereadores** do Município de Pugmil – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

**Parágrafo único.** Ao Vereador que for atribuída falta por não comparecimento à Sessão Ordinária da Câmara, sem justificação, será descontado 1/12 (um doze avos) de sua remuneração por sua ausência.

**Art. 2º.** Os vereadores investidos nos cargos da Mesa Diretora terão acréscimos em seus subsídios nos limites estabelecidos no Regimento Interno, desde que estejam em pleno exercício dos respectivos cargos.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos, o valor dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e do Secretário Geral da Mesa Diretora não poderá exceder ao subsídio do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de março de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

**Art. 4º.** Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

**Parágrafo único.** Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.



**Art. 5º.** As despesas com os subsídios estabelecidos por este Decreto Legislativo deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

**Art. 6º.** O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

**Art. 7º.** O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

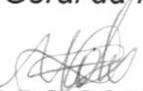
**Art. 9º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL -TO,** Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março do ano de 2024.

  
**GISCARD PARENTE DE CASTRO**  
*Presidente da Mesa Diretora*

  
**RAYNNE CABRAL**  
*Vice-Presidente da Mesa Diretora*

**FABIANO PEIXOTO**  
*Secretária-Geral da Mesa Diretora*

  
**ALDO COELHO**  
*2º Secretário da Mesa Diretora*



**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004, DE 1º DE MARÇO DE 2024**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ao apresentar o presente projeto visa respeitar os ditames constitucionais quanto ao princípio da anterioridade e da impessoalidade para fixação do subsídio dos Vereadores do mandato 2025-20228, observando as cautelas necessárias da Lei Orgânica Municipal e também as resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) sobre o tema, entre elas a Resolução TCE/TO nº 429/2019-Pleno, Resolução TCE/TO nº 437/2019-Pleno.

Cumprе salientar que fora realizado um levantamento com a média dos subsídios dos vereadores das Câmaras Municipais do mesmo porte desta, justificando a presente modificação que retrata a corrosão da moeda desta legislatura, inclusive pois o subsídio atual está vigente desde 2017.

A deliberação e sanção dada matéria deverá ocorrer até 180 dias do término do mandato, sob pena de mantida os atuais subsídios para o próximo mandato em que, oportunamente, solicitamos à Comissão de Finanças da Casa e de Constituição, Justiça e Redação e conseqüentemente o plenário, a devida deliberação necessária.

Dado todo o exposto, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para a sua aprovação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL -TO**, Estado do Tocantins, aos 6 (seis) dias do mês de março do ano de 2024.

  
**GISCARD PARENTE DE CASTRO**  
*Presidente da Mesa Diretora*

  
**RAYNNE CABRAL**  
*Vice-Presidente da Mesa Diretora*

**FABIANO PEIXOTO**  
*Secretária-Geral da Mesa Diretora*

  
**ALDO COELHO**  
*2º Secretário da Mesa Diretora*